

Tio Hugo - RS Prefeitura Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**DECRETO Nº 612, DE 04 DE MAIO DE 2009.**

*Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" na área rural do Município afetada por estiagem.*

**ARLINDO KERBER**, Prefeito Municipal de Tio Hugo-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso VI do Art. 37 da Lei Orgânica do Município e pelo Art. 17 do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**Considerando** que persistem os efeitos gerados pela frustração da safra agrícola de verão, em razão da estiagem ocorrida no município **há mais de 90 dias**, conforme croqui anexo ao presente Decreto;

**Considerando** que a ocorrência de estiagem na área rural ocasionou a diminuição considerável da capacidade de exploração da água, causou perdas consideráveis nas **lavouras de milho, soja, feijão, e afetou seriamente a produção da bacia leiteira;**

**Considerando** que o levantamento da EMATER e da Secretaria da Agricultura e COPROLAT deste Município informam grandes perdas ocorridas na agropecuária;

**Considerando** que nas propriedades rurais está ocorrendo escassez de água nas fontes naturais e açudes, fontes estas que abastecem o consumo humano e animal;

**Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS**  
Este documento ficou afixado em local  
visível ao público pelo período de  
04/05/09 a 19/06/09.



Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Considerando** que como conseqüência deste desastre, resultaram principalmente os prejuízos econômicos constantes do Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

**Considerando** que em acordo com a Resolução n.º 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por **estiagem** e caracterizada como **Situação de Emergência**, em toda área rural do Município de Tio Hugo-RS;

**Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade, por enquanto, afeta com maior intensidade **toda área rural** deste Município, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da área afetada, conforme anexos a este Decreto.

**Art. 2º.** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa estiagem.

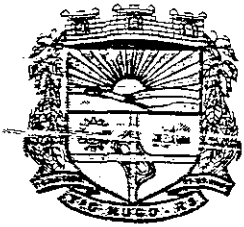
**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de

*elmy*



Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tio Hugo-RS, em 04 de maio de 2009.

  
ARLINDO KERBER

Prefeito Municipal de Tio Hugo-RS

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
VERNO ALDAIR MÜLLER

Gerente Municipal

Prefeitura Municipal de Tio Hugo/RS

Este documento ficou afixado em local visível ao público pelo período de

\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_